

e cinco metros e trinta e três centímetros) alcança o ponto n.º 28; deste ponto segue no rumo de SE 42º 35' 59" e na distância de 61,93m (sessenta e um metros e noventa e três centímetros) alcança o ponto n.º 29; deste ponto segue no rumo de SW 56º 27' 14" e na distância de 115,95m (cento e quinze metros e noventa e cinco centímetros) alcança o ponto n.º 30; deste ponto segue no rumo de SW 29º 11' 51" e na distância de 37,95m (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros) alcança o ponto n.º 31; deste ponto segue no rumo de SW 18º 41' 56" e na distância de 68,05m (sessenta e oito metros e cinco centímetros) alcança o ponto n.º 32; deste ponto segue no rumo de SW 18º 16' 04" e na distância de 108,97m (cento e oito metros e noventa e sete centímetros) alcança o ponto n.º 33; deste ponto segue no rumo de SW 28º 18' 03" e na distância de 30,98m (trinta metros e noventa e oito centímetros) alcança o ponto n.º 34; deste ponto segue no rumo de SW 46º 02' 29" e na distância de 38,72m (trinta e oito metros e setenta e dois centímetros) alcança o ponto n.º 35; deste ponto segue no rumo de SW 25º 01' 01" e na distância de 32m (trinta e dois metros) alcança o ponto n.º 36; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 12m (doze metros) até alcançar o ponto n.º 37; deste ponto segue no rumo de NE 25º 01' 01" e na distância de 34,22m (trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros) alcança o ponto n.º 38; deste ponto segue no rumo de NE 46º 02' 29" e na distância de 39,08m (trinta e nove metros e oito centímetros) alcança o ponto n.º 39; deste ponto segue no rumo de NE 28º 18' 03" e na distância de 28,08m (vinte e oito metros e oito centímetros) alcança o ponto n.º 40; deste ponto segue no rumo de NE 18º 16' 04" e na distância de 107,97m (cento e sete metros e noventa e sete centímetros) alcança o ponto n.º 41; deste ponto segue no rumo de NE 18º 41' 56" e na distância de 69,19m (sessenta e nove metros e dezenove centímetros) alcança o ponto n.º 42; deste ponto segue no rumo de NE 29º 11' 51" e na distância de 40,95m (quarenta metros e noventa e cinco centímetros) alcança o ponto n.º 43; deste ponto segue no rumo de NE 56º 27' 14" e na distância de 104,83m (cento e quatro metros e oitenta e três centímetros) alcança o ponto n.º 44; deste ponto segue no rumo de NW 42º 35' 59" e na distância de 55,53m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) alcança o ponto n.º 45; deste ponto segue no rumo de NE 22º 17' 50" e na distância de 155,13m (cento e cinquenta e cinco metros e treze centímetros) alcança o ponto n.º 46; deste ponto segue no rumo de NE 43º 04' 04" e na distância de 62,99m (sessenta e dois metros e noventa e nove centímetros) alcança o ponto n.º 47; deste ponto segue no rumo de NE 63º 26' 06" e na distância de 87,52m (oitenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros) alcança o ponto n.º 48; deste ponto segue no rumo SE 88º 45' 17" e na distância de 187,04m (cento e oitenta e sete metros e quatro centímetros) alcança o ponto n.º 49; deste ponto segue no rumo de SE 59º 11' 03" e na distância de 66,86m (sessenta e seis metros e oitenta e seis centímetros) alcança o ponto n.º 50; deste ponto segue no rumo de SE 78º 50' 24" e na distância de 148,14m (cento e quarenta e oito metros e quatorze centímetros) alcança o ponto n.º 51; deste ponto segue no rumo de NE 88º 29' 33" e na distância de 78,70m (setenta e oito metros e setenta centímetros) alcança o ponto n.º 52; deste ponto segue no rumo de SE 33º 26' 33" e na distância de 68,06m (sessenta e oito metros e seis centímetros) alcança o ponto n.º 53; deste ponto segue no rumo de SE 10º 21' 14" e na distância de 27,22m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros) alcança o ponto n.º 54; deste ponto segue no rumo de SE 4º 42' 53" e na distância de 99,69m (noventa e nove metros e sessenta e nove centímetros) alcança o ponto n.º 55; deste ponto segue no rumo de SW 33º 27' 55" e na distância de 36,65m (trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) alcança o ponto n.º 56; deste ponto segue no rumo de SW 15º 40' 46" e na distância de 27,80m (vinte e sete metros e oitenta centímetros) alcança o ponto n.º 57; deste ponto segue no rumo de SW 2º 51' 45" e na distância de 19,52m (dezenove metros e cinquenta e dois centímetros) alcança o ponto n.º 58; deste ponto segue no rumo de SE 12º 22' 09" e na distância de 55,41m (cinquenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) alcança o ponto n.º 59; deste ponto segue no rumo de SE 32º 28' 16" e na distância de 50,61m (cinquenta metros e sessenta e um centímetros) alcança o ponto n.º 60; deste ponto segue no rumo de SE 38º 53' 04" e na distância de 18,41m (dezoito metros e quarenta e um centímetros) alcança o ponto n.º 61; deste ponto segue no rumo de SE 33º 01' 26" e na distância de 49,22m (quarenta e nove metros e vinte e dois centímetros) alcança o ponto n.º 62; deste ponto segue no rumo de SE 10º 00' 29" e na distância de 72,21m (setenta e dois metros e vinte e um centímetros) alcança o ponto n.º 63; deste ponto segue no rumo de SW 25º 51' 59" e na distância de 16,28m (dezesseis metros e vinte e oito centímetros) alcança o ponto n.º 64; deste ponto segue no rumo de SW 7º 25' 53" e na distância de 10,46m (dez metros e quarenta e seis centímetros) alcança o ponto n.º 65; deste ponto segue no rumo de SE 26º 33' 54" e na distância de 16,78m (dezesseis metros e setenta e oito centímetros) alcança o ponto n.º 66; deste ponto segue no rumo de SE 54º 51' 57" e na distância de 34,65m (trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) alcança o ponto n.º 67; deste ponto segue no rumo de SE 32º 54' 19" e na distância de 12,44m (doze metros e quarenta e quatro centímetros) alcança o ponto n.º 68; deste ponto segue no rumo de SE 14º 02' 10" e na distância de 44,71m (quarenta e quatro metros e setenta e um centímetros) alcança o ponto n.º 69; deste ponto segue no rumo de SE 3º 39' 08" e na distância de 93,89m (noventa e três metros e oitenta e nove centímetros) alcança o ponto n.º 70; deste ponto segue no rumo de SE 19º 26' 24" e na distância de 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) alcança o ponto n.º 71; deste ponto segue no rumo de SE 36º 52' 12" e na distância de 29,09m (vinte e nove metros e nove centímetros) alcança o ponto n.º 72; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 12m (doze metros) até alcançar o ponto n.º 1, ponto inicial da presente descrição.

Confrontações — A faixa descrita, do ponto n.º 1 ao ponto n.º 5-A, confronta com o Parque Estadual do Jaraguá, sob a administração da Secretaria de Esportes e Turismo; do ponto n.º 5-A ao ponto n.º 28, confronta com o Parque Estadual do Jaraguá, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; do ponto n.º 28 ao ponto n.º 29-A, confronta com o Parque Estadual do Jaraguá, sob a administração da Secretaria de Esportes e Turismo; do ponto n.º 29-A ao ponto n.º 30-A confronta com o Parque Estadual do Jaraguá, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; do ponto n.º 30-A ao n.º 43, confronta com o Parque Estadual do Jaraguá sob a administração da Secretaria de Esportes e Turismo; do ponto n.º 43 ao ponto n.º 43-A, confronta com o Parque Estadual do Jaraguá sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; do ponto n.º 43-A ao ponto n.º 45 confronta com o Parque Estadual do Jaraguá sob a administração da Secretaria de Esportes e Turismo; do ponto n.º 45 ao ponto n.º 49, confronta com o Parque Estadual do Jaraguá sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; do ponto n.º 49 ao ponto n.º 72, confronta com remanescente da Fazenda Jaraguá (particular).

Área — A faixa descrita encerra a superfície de 25.201,20m² (vinte e cinco mil, duzentos e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados).
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.425, DE 24 DE JUNHO DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel ali situado, constituído por faixa de terra ocupada pelo acesso da Rodovia SP-310, encerrando a superfície de 87.240m², caracterizado no Desenho n.º 660-80, do DER, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto (A) da estaca 0 (zero) situada na divisa com a rua Comendador Pedro Morganti, lado esquerdo da Av. 36 no sentido cidade Via Washington Luiz, desse ponto segue na distância de 520m (quinhentos e vinte metros), confrontando com terras de Oswaldo Petrouic e outros, rua Imaculada Conceição, rua João Gurgel, rua Prof. Adelia Izique, terras de Francisco Borges Correa, rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, terras de Eduardo Borges Correa e rua Castro Alves, até atingir o ponto (B), onde deflete à esquerda e segue na distância de 10m (dez metros), confrontando com a rua Castro Alves, até atingir o ponto (C), onde deflete à direita e segue na distância de 240m (duzentos e

quarenta metros), confrontando com terras de José Borges Correa Filho, até atingir o ponto (D), onde deflete à direita e segue na distância de 10m (dez metros), confrontando com terras de José Borges Correa Filho, até atingir o ponto (E), onde deflete à direita e segue na distância de 1.560m (um mil, quinhentos e sessenta metros), confrontando com terras de José Borges Correa Filho e de Felício Bressam, até atingir o ponto (F), onde deflete à esquerda e segue na distância de 10m (dez metros), confrontando com terras de Felício Bressam, até atingir o ponto (G), onde deflete à direita e segue na distância de 256,80m (duzentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com terras de Felício Bressam e de Cia. Lupo Agrícola, Comercial e Industrial, até atingir o ponto (H), onde deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com o DER, até atingir o ponto (I), onde deflete à direita e segue na distância de 256,80m (duzentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com terras de Cia. Lupo Agrícola, Comercial e Industrial e de Eduardo Borges Correa e outros, até atingir o ponto (J), onde deflete à direita e segue na distância de 10m (dez metros), confrontando com Eduardo Borges Correa e outros, até atingir o ponto (L), onde deflete à esquerda e segue na distância de 1.560m (um mil, quinhentos e sessenta metros), confrontando com terras de Eduardo Borges Correa e outros, Herdeiros de José Borges Correa e de Eduardo Borges Correa, até atingir o ponto (M), onde deflete à esquerda e segue na distância de 10m (dez metros), confrontando com terras de Eduardo Borges Correa, até atingir o ponto (N), onde deflete à direita e segue na distância de 240m (duzentos e quarenta metros), confrontando com terras de Eduardo Borges Correa, até atingir o ponto (O), onde deflete à direita e segue na distância de 10m (dez metros), confrontando com terras de Eduardo Borges Correa, até atingir o ponto (P), onde deflete à esquerda e segue na distância de 520m (quinhentos e vinte metros), confrontando com terras de Eduardo Borges Correa, rua Adelia Izique, CACIC, rua João Gurgel, rua Imaculada Conceição, Loteamento Valeriano Alvares, até atingir o ponto (Q), com a rua Comendador Pedro Morganti, onde deflete à direita e segue na distância de 26m (vinte e seis metros), confrontando com a rua Comendador Pedro Morganti, até atingir o ponto inicial (A) da estaca 0 (zero), encerrando a área de 87.240m² (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel como via pública, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jose Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.426, DE 24 DE JUNHO DE 1982

Altera a denominação de cargos destinados ao Ministério Público do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se, respectivamente, 6.º Promotor Público de Santos, 4.º Curador Geral de Santos e 5.º Curador Geral de Santos, os atuais cargos de Promotor Público, Padrão "D", destinado à 5.ª Vara Criminal de Santos, Curador Geral, Padrão "D", destinado à Comarca de Santos, criados pelo artigo 2.º, incisos II e III, da Lei n.º 1.508, de 23 de dezembro de 1977, e 3.º Curador Geral, da Comarca de Santos, criado pelo artigo 2.º da Lei n.º 3.013, de 1.º de outubro de 1981.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 19.015, DE 24 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Tribunal de Justiça Militar, a fim de possibilitar atendimento de necessidades inadiáveis das suas unidades orçamentárias,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Tribunal de Justiça Militar, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.142.606 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA I

Suplementação

06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
06.01 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
3.1.2.0 — Material de Consumo			602.606
SUBTOTAL			602.606
TOTAL			602.606
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Distr. Justiça Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	602.606	0	602.606
TOTAL	602.606	0	602.606